

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

Nº 002 /2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2021

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE TALISMÃ**, Estado do Tocantins, Entidade de Direito Público Interno, com sede na Av. Rio Formoso, Qd-22-A, Lt-01, Setor Central Talismã – TO, CEP 77483-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.612.820/0001-05, endereço eletrônico: prefeituratalisma@gmail.com, doravante denominada **CONTRATANTE** neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito **DIOGO BORGES DE ARAÚJO COSTA**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF nº 006.614.761-11 e no RG nº 763.365 SSP TO, residente e domiciliado à Rua Rio Formoso, Qd. 54, Lote 14, Cidade Nova, Talismã- TO, CEP 774830-00 e de outro lado como contratado Vinicius Antonio Timoteo Rocha – Sociedade Individual de Advocacia, sociedade unipessoal de advocacia, inscrita no CNPJ nº 42.268.305/0001-29, com sede na Rua 7 de setembro de 2021 – centro da cidade de Alvorada-TO, representado neste ato por Vinicius Antonio Timoteo da Rocha, brasileiro, casado, portado da carteira de identidade nº MG11943616 SSP/MG, CPF 056.145.886-39, inscrito na ordem dos advogados do Brasil seção do Estado do Tocantins sob nº 10.787-A, residente e domiciliado na Av. Goiás s/n Qd. 16, Lote 10 da cidade de Alvorada-TO, CEP nº 77.480-000 doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente Contrato, nos termos das normas atinentes à matéria e de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de sociedade individual de advogado para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados: Consultoria jurídica na análise e elaboração das Prestações de Contas; consultoria e elaboração de pareceres em processos licitatórios; assessoria jurídica no atendimento das exigências dos órgãos de controle externo; consultoria jurídica em proposições diversas no âmbito do processo legislativo; consultoria Jurídica na área de pessoal; responder consultas e apresentar propostas de soluções a questionamentos e conflitos dentro da área de atuação; elaboração e acompanhamento de calendário de obrigações municipais; atualização do contratante quanto às constantes modificações legislativas e seus reflexos na administração pública municipal; postulação administrativa e judicial, composta de ações, requerimentos, defesas, recursos, entre outros, em procedimentos administrativos instaurados por órgãos públicos ou assemelhados contra a Administração Pública Municipal, bem como em processos judiciais; ainda, outros serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica que a Administração Pública necessitar, dentro do ramo e área de atuação profissional do **CONTRATADO**.


✓

1.2 A prestação dos serviços constantes no presente contrato é objeto de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 13, inc. V e art. 25, inc. II da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 O valor total do presente contrato é de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais);

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado mensalmente em 06 (seis) parcelas de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), sendo pagos até o final do contrato, mediante emissão de Nota Fiscal;

CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA

4.1 A despesa será imputada à conta do crédito consignado no orçamento do CONTRATANTE, enquadrando-se conforme a seguinte dotação orçamentária nº : 0003.0003.02.061.0014.2006 – serviços de consultoria - 3.3.90.35.99.00

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 O contrato terá vigência a partir de 01 de julho de 2021, até o dia 31 de dezembro de 2021. O presente poderá ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉXTA - DA RESCISÃO

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- II - o atraso injustificado no início dos serviços e ainda a paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- III - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- IV - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CONTRATANTE, especialmente designado para acompanhar o Contrato;
- V - a decretação de falência;
- VI - a dissolução da sociedade;
- VII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado e impeditivo da execução do objeto deste Contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

7.1 Nos casos de rescisão previstos neste contrato, a Administração adotará as seguintes providências:

- I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local que se encontrar;
- II - execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos; e

III - retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, de acordo com os seguintes percentuais, garantida prévia defesa:

- a) de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, quando a CONTRATADA, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida;
- b) 20% sobre o valor deste contrato à parte que descumprir qualquer cláusula contratual;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1 Compete à CONTRATADA:

a) prestar os serviços objeto do contrato com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Administração, obrigando-se, especialmente, à:

- I - cumprir as obrigações estabelecidas.
- II - cumprir orientação do órgão fiscalizador e/ou do executor do Contrato;
- III - ressarcir ao CONTRATANTE quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração em decorrência da execução dos serviços;
- IV – Realizar atendimentos presenciais e à distancia, via telefone, e-mail, ou qualquer outro meio de comunicação ou tecnológico;
- V – Comparecer, sempre que solicitado, nas dependências físicas da sede da contratante para a realização de serviços;

9.2 Compete ao CONTRATANTE,

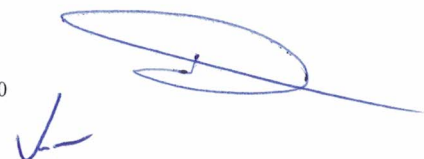
- a) Fiscalizar a execução dos serviços, através de técnicos designados para esta finalidade;
- b) Atestar através da Fiscalização a nota fiscal/fatura, para emissão de pagamento;
- c) Pagar pelos serviços prestados e atestados pelo Controle Interno.
- d) Disponibilizar em tempo hábil, os meios necessários para a realização dos serviços como espaço físico adequado, equipamentos de informática necessários, acesso a internet de boa qualidade.
- e) Disponibilizar ao CONTRATADO tempestivamente em boa ordem todos os documentos necessários para o bom desempenho de sua função;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Fica designada a Sr^a Kassandra Neiva, Gerente Municipal de Convênios, que terá poderes para fiscalizar a ação do CONTRATADO no desempenho dos serviços objeto deste Contrato, podendo, para tanto, tomar as medidas julgadas necessárias ao bom andamento dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o Foro da comarca de Alvorada-TO, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste pacto.



E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Contrato, do qual extraíram-se 03 (três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Talismã - TO, 01 julho de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TALISMÃ
Diogo Borges de Araujo Costa
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



VINICCIUS ANTONIO TIMOTEO ROCHA
CNPJ nº 42.268.305/0001-29
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF Nº.

CPF Nº.